



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS**

Rua Libero Badaró, 190 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 1122247500

PROCESSO 6310.2025/0003181-0

Termo IPREM/CGI Nº 129085082

São Paulo, 10 de julho de 2025.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	23/2025
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	6310.2025/0003181-0

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	CNPJ	46.395.000/0001-39
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM	CNPJ	47.109.087/0001-01

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

		ADMINISTRADOR	GESTOR	
Razão Social	Renda Asset Administradora de Recursos LTDA	CNPJ	10.253.634/0001-00	
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2941 Sala 501	Data Constituição	9/7/2008	
E-mail (s)	comercial@rendaasset.com.br	Telefone (s)	(11) 2844-6400	
Data do registro na CVM	3/2/2012	Categoria (s)	Gestor de Recursos	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Bárbara Fioravante		Relação com Investidores	barbara@rendaasset.com.br	(19) 99454-6062
Husai Monteiro de Araújo Júnior		Diretor de Risco e Compliance	husai@rendaasset.com.br	(11) 2844-6400
Guilherme Guitoli		Diretor de Gestão e Distribuição	guilherme.guitoli@rendaasset.com.br	(11) 2844-6400

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	x	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	x	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	x	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	x	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	x	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	x	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

x	Art. 7º, I, "b"	x	Art. 8º, II
x	Art. 7º, I, "c"	x	Art. 9º, I
x	Art. 7º, III, "a"	x	Art. 9º, II
x	Art. 7º, III, "b"	x	Art. 9º, III
x	Art. 7º, IV	x	Art. 10, I
x	Art. 7º, V, "a"	x	Art. 10, II
x	Art. 7º, V, "b"	x	Art. 10, III
x	Art. 7º, V, "c"	x	Art. 11
x	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
---	-------------	------------------------

BFL QUARENTA E SETE FI FINANCEIRO	590.587.670/0001-14	6/25/2025
FRANCO I FIP- MULTISTRATÉGIA	266.488.800/0001-09	6/25/2025
VN FI MULTICRED PRIV LE	132.946.610/0001-19	6/25/2025
RENDA FI FINANCEIRO RF LP	474.237.570/0001-51	6/25/2025
FIP PREMIUM MULTISTRATÉGIA	383.284.650/0001-49	6/25/2025
VÉRTICE FI MULTIRESPONS	534.649.350/0001-95	6/25/2025
FIP AUSTRO MULTISSECTORIAL	122.317.430/0001-51	6/25/2025
AUSTRO IMA B ATIVO FICFI	193.910.260/0001-36	6/25/2025
ROMA INSTITUCIONAL VALUE FIA	157.696.210/0001-01	6/25/2025
AUSTRO PROFIT FIF	175.183.850/0001-86	6/25/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Estrutura composta por: Gestão de Recursos, Compliance e Controles Internos, Risco e Performance, Relacionamento com Clientes, Operações e Backoffice.
Segregação de Atividades	A Renda Asset mantém segregação entre gestão, compliance, risco e operações, assegurando independência das funções e aderência às normas da CVM e Res. CMN 4.963/22.
Qualificação do corpo técnico	Profissionais certificados, com sólida atuação em gestão, risco e compliance, e formação superior em áreas financeiras.
Histórico e experiência de atuação	Com mais de 15 anos de mercado, a Renda Asset atua na gestão de carteiras e fundos, com foco em regimes próprios e instituições públicas.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos Renda Fixa, Variável e Multimercado, voltados para investidores institucionais. Produtos registrados na CVM e aderentes à Resolução CMN 4.963/22.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos são monitorados quanto a riscos de mercado, crédito e liquidez, com ferramentas próprias e equipe dedicada, assegurando aderência aos limites regulatórios e normativos.

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há registro de penalidades, processos administrativos ou restrições junto à CVM, ANBIMA ou outros órgãos que comprometam a idoneidade da gestora.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A gestora possui regularidade fiscal e previdenciária, atendendo integralmente às exigências legais para contratação com o setor público.
Volume de recursos sob administração/gestão	Atualmente, a Renda Asset administra aproximadamente R\$ 2,8 bilhões em recursos diversificados.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Realizamos monitoramento contínuo da rentabilidade, comparando com índices de referência e promovendo ajustes para otimizar o desempenho dos fundos
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Renda Asset adota formulários de diligência baseados nos códigos de autorregulação da ANBIMA, assegurando conformidade e transparência na administração de recursos de terceiros.
Outros critérios de análise	Avaliamos governança, transparência, liquidez, qualidade da gestão e aderência regulatória.

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências da Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEL nº 6310.2025/0003181-0, que foi analisado pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições administradora/gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal.

O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.

Local:	R. Líbero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010	Data	6/30/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Márcia Regina ungarete	Superintendente	***.109.148-**	
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenador II	***.128.458-**	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 114.


A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Documento assinado digitalmente

 **HUSAI MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR**
Data: 10/07/2025 14:02:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Marcia Regina Ungarete
Superintendente
Em 10/07/2025, às 15:49.



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 10/07/2025, às 17:10.

